DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10418/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9700/2021
PROTOCOLO	: 2123671
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA – PERDA DE OBJETO – EXAME POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento de controle prévio, referente ao Pregão Presencial n. 42/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Bonito, tendo como objeto o registro de Preços para aquisição de medicamentos referente à Farmácia Básica para atender a demanda do município.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio do Despacho n. 22462/2021 (f.152), informou que não foi possível identificar os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar, nos termos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, postergando – se a análise do procedimento licitatório para controle posterior. Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 10000/2021 (f. 154-156).

Diante do exposto, bem como em face da desnecessidade de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do

Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam–se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providência.

Cumpre – se.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf